DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.660, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 3.578 de 14/12/2020, no valor de R$ 214.405,13 (Duzentos e catorze mil, quatrocentos e cinco reais e treze centavos), para cobrir despesas de custeio, referente ao recurso recebido da Lei Aldir Blanc, com a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

0206 – Departamento de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer

020620 – Serviços de Cultura

13.392.0170.2063 – Ações de Apoio Emergencial- Lei Aldir Blanc 14.017/2020

3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras..... R$ 214.405,13

FR 05 C.A. 312.024

Total Geral.....R$ 214.405,13

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação oriundos do repasse Federal referente a Lei Aldir Blanc 14.017/2020 (Ações de Apoio Emergencial para o Setor Cultural).

Artigo 3º - Fica incluído o Programa demonstrado no Artigo 1º, no anexo do PPA-Plano Plurianual 2018/2021 pela Lei 3.380 de 22/11/2017 e na LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias pela Lei 3.553 de 09/07/2020.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 28 de outubro de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 28 de outubro de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 3.661, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Repasse de Recursos à IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO e dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse de recurso à “IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO”, CNPJ n.º 56.927.809/0001-18, no valor de R$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais), em parcela única destinada a atender Despesas de Custeio – mês referência Outubro, devido a Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) - GRIPÁRIO, de acordo com Plano de Trabalho apresentado.

§ 1º O repasse do recurso será formalizado através de termo apropriado e será destinado exclusivamente ao custeio da entidade.

§ 2º O repasse do recurso será concedido pelo Município com dispensa de Chamamento Público, com fundamento no art. 31, Inciso II, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e, suas alterações, e no § 5.º do

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

art. 8.º do Decreto n.º 2.697, de 23 de fevereiro de 2017.

ART. 2º - Fica a entidade beneficiária obrigada a prestar contas à Municipalidade, na forma do disposto no Capítulo VII, Seções I, II, III e IV do Decreto Municipal nº 2.697/2017, bem como nas Instruções 01/2020, baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

ART. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da abertura de Crédito Adicional Suplementar, com as seguintes classificações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

0208 – Departamento de Saúde

020810 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0119.2030 – Manutenção das Subvenções Sociais

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

FR 01 C.A. 312.000

Total – R$ 27.000,00

ART. 4º - O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de Anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

02 – Poder Executivo

0208 – Departamento de Saúde

020810 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0119.2029 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

FR 01 C.A. 300.000

Total Geral – R$ 27.000,00

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 28 de outubro de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 28 de outubro de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

CHEFE DE GABINETE

LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 145, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, QUE ESTABELECE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. - Fica alterada a redação do §3º., do art. 1º, da Lei Complementar nº. 145, de 24 de agosto de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.
.....

.....
.....

§ 3º. Para fazer jus ao benefício o contribuinte deverá aderir ao programa de refinanciamento até o dia 20 de dezembro de 2021.

.....
....."

Art. 2º. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 28 de outubro de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal aos 28 de outubro de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

CHEFE DE GABINETE

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Decretos

DECRETO N.º 3111, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 E SUAS ALTERAÇÕES, E DO DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a edição da Lei Aldir Blanc constitui medida emergencial intimamente relacionada à tutela jurídico e social do patrimônio mínimo, relativamente às trabalhadoras e trabalhadores do setor cultural;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Aldir Blanc, em cujo § 6º de seu art. 9º prevê que a execução das ações inerentes a tal lei ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda à Constituição da República Federativa do Brasil nº 106, de 7 de maio de 2020, que institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia, bem como a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO ademais os termos da Lei Federal nº. 14.150, de 12 de maio de 2021, que altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como do pelo Decreto 10.751, de 22 de julho de 2021, que altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

CONSIDERANDO, por fim, os princípios constitucionais da publicidade e da moralidade, inscritos no “caput” do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

D E C R E T A:

Art. 1º - Este decreto estabelece, no âmbito do município de Santa Rita do Passa Quatro, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 alterada pela Lei nº. 14.150, de 12 de maio de 2021, e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto 10.751, de 22 de julho de 2021, que versam sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º – Fica criada a Comissão de Seleção e Aprovação, que será responsável pela distribuição dos recursos recebidos pelo município de Santa Rita do Passa Quatro, em conformidade com o disposto no art. 1º deste decreto, a ser constituída por:

I – 01 representante do Departamento Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

II – 01 representante do Departamento Municipal de Assistência Social;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

III – 01 representante do Departamento Municipal de Administração;

IV – 01 representante do Departamento Municipal de Finanças;

V – 01 representante do Assessoria de Planejamento;

§ 1º - A Comissão de Seleção e Aprovação terá as funções de:

I – conduzir o processo seletivo inerente à destinação do subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020; e

II – conduzir os processos seletivos inerentes à destinação de recursos, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 2º - As reuniões da Comissão de Seleção e Aprovação, serão devidamente registradas em atas de forma a garantir à população e aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura a possibilidade de acompanhar e fiscalizar as decisões e ações da distribuição dos recursos.

§ 3º - Exclusivamente para a análise das solicitações envolvendo a Lei Federal nº 14.017, de 2020 e suas alterações, o Presidente da Comissão de Seleção e Aprovação, poderá solicitar o auxílio direto e pessoal dos órgãos públicos municipais que achar necessário.

Art. 3º - O recurso financeiro destinado ao Município de Santa Rita do Passa Quatro, é da ordem de R$ 214.405,13 (duzentos e quatorze mil, quatrocentos e cinco reais e treze centavos), repassado pela plataforma de transferências de recursos da União – “Plataforma Mais Brasil” –, a ser gerido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, por meio do Departamento Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer na forma deste decreto.

I – O montante de R$ 75,000,00 (setenta e cinco mil reais) serão destinados ao subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020; e

II – O montante de R$ 139.405,13 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e cinco reais e treze centavos) serão destinados à distribuição por meio de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 1º – Os valores dispostos nos incisos I e II do “caput” deste artigo poderão ser remanejados mediante decisão fundamentada do Chefe do Poder Executivo ou do titular da Departamento Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º - Somente poderão pleitear o recebimento dos recursos previstos no “caput” deste artigo os sujeitos cujos domicílios, sedes ou estabelecimentos culturais estejam localizados no município de Santa Rita do Passa Quatro, bem como cujas atividades culturais igualmente sejam desenvolvidas nesta municipalidade.

Art. 4º - O subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020 e suas alterações, terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante publicação de edital de convocação para apresentação de solicitações.

§ 1º - O escalonamento do valor do subsídio, conforme disposto no "caput" deste artigo, se dará na percepção de no mínimo 2 (duas) e no máximo 4 (quatro) parcelas, a cada beneficiado, de acordo com a demanda apresentada frente aos recursos disponíveis, assim como de acordo com critérios explicitados no formulário de solicitação do subsídio constante no Edital de Seleção.

§ 2º - Após a homologação e a publicação dos espaços culturais contemplados com o subsídio previsto no "caput" deste artigo, os pagamentos correspondentes deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva publicação, ficando facultada a opção de pagamento dos valores acumulados em parcela única.

§ 3º - Farão jus ao benefício referido no "caput" deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I – Cadastros Estaduais de Cultura;

II – Cadastros Municipais de Cultura;

III – Cadastro Distrital de Cultura;

IV – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V – Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);

VII – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB); e

VIII – outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 4º - O benefício de que trata o "caput" deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo de recursos, repassados por um mesmo ente federativo ou por entes federativos distintos, ainda que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 3º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 5º - O pagamento do benefício de que trata o "caput" deste artigo fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário.

§ 6º - A homologação das inscrições dos interessados junto ao Cadastro Municipal de Cultura será realizada por meio de Edital de Credenciamento, já publicado na página oficial da Prefeitura de Santa Rita do Passa Quatro (www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br).

Art. 5º - Compreendem-se como espaços culturais, para os fins deste decreto, todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I – pontos e pontões de cultura;

II – teatros independentes;

III – escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV – circos;

V – cineclubes;

VI – centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII – bibliotecas comunitárias;

IX – espaços culturais em comunidades indígenas;

X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

XI – comunidades quilombolas;

XII – espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII – festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV – teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV – livrarias, editoras e sebos;

XVI – empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII – estúdios de fotografia;

XVIII – produtoras de cinema e audiovisual;

XIX – ateliês de pintura, moda, design artesanato;

XX – galerias de arte e de fotografias;

XXI – feiras de arte e de artesanato;

XXII – espaços de apresentação musical;

XXIII – espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV – espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV – outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere este decreto.

Parágrafo único - Fica vedada a concessão do benefício a que se refere inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020 e suas alterações, a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 6º - Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, ficarão obrigados, nos termos deste decreto, assim como em conformidade com o Edital de Seleção, a garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas do Município, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Parágrafo único - A contrapartida de que trata o “caput” deste deverá ser prestada no prazo de até 120 (cento e vinte dias), contados da percepção da última parcela do subsídio.

Art. 7º - O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao município de Santa Rita do Passa Quatro em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

§ 1º - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I – internet;

II – transporte;

III – aluguel;

IV – consumo de telefone;

V – consumo de água e luz;

VI – Atividades artísticas e culturais;

VII – tributos e encargos trabalhistas e sociais; e

VIII – outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, comprovadas pelos espaços ou pelas organizações beneficiárias.

§ 2º - O município de Santa Rita do Passa Quatro assegurará ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 8º - O município de Santa Rita do Passa Quatro deverá elaborar e publicar editais e chamadas públicas, de modo a distribuir prêmios ao setor cultural, mediante classificação, com vistas à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em consonância com o previsto no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 1º - O município de Santa Rita do Passa Quatro dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas nos termos do "caput" deste artigo e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 2º - Para fins da percepção dos recursos de que trata o "caput" deste artigo, o sujeito interessado não poderá ter o mesmo projeto contemplado em editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis oferecidos por distintos entes federativos.

Art. 9º - Os editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis elaborados com base neste decreto deverão especificar o valor total dos recursos a ele vinculados, discriminando quais valores serão destinados para cada um dos respectivos itens ou lotes que receberão propostas.

§ 1º - Na hipótese em que, para um mesmo edital, chamada pública ou outro instrumento aplicável, haja previsão de recebimento de propostas para uma pluralidade de linguagens culturais, isoladamente ou em lote ou grupo, será admissível o remanejamento dos recursos destinados a um item ou lote para outro item ou lote do mesmo instrumento convocatório, caso aqueles não venham a receber propostas válidas ou recebam propostas válidas em quantidade que não permita o exaurimento dos valores para eles destinados.

§ 2º - O remanejamento de que trata o § 1º deste artigo será realizado por ato da Comissão de Seleção e Aprovação, após o julgamento de todos os itens ou lotes que compõem o respectivo instrumento convocatório, sendo que:

I – deverão ser utilizadas as propostas classificadas para os demais itens ou lotes constantes do mesmo instrumento convocatório em que será implementado o remanejamento; e

II – o remanejamento deverá ser realizado de maneira equitativa e razoável entre os itens ou lotes que tenham propostas regulares apresentadas não contempladas.

§ 3º - O remanejamento de que trata o § 1º deste artigo:

I – não implicará em modificação dos valores previamente fixados no instrumento convocatório a ser disponibilizado para cada proposta;

II – será ostensivamente fundamentado, devendo ser esclarecida a eventual ponderação ou sopesamento utilizados na redistribuição dos recursos, especialmente na hipótese de não terem sido contemplados itens ou lotes aptos a participarem do remanejamento.

Art. 10 - Todos os editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis elaborados em razão deste decreto, seja em razão do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, seja em razão do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, deverão obrigatoriamente:

I – contar ou mencionar a logomarca do Governo Federal, providências estas cabíveis igualmente aos instrumentos celebrados com os beneficiados pelos recursos previstos na Lei Federal nº 14.017, de 2020, em conformidade com o manual de uso da marca do Governo Federal;

II – prever que todas ações realizadas por beneficiados pelos recursos previstos na Lei Federal nº 14.017, de 2020, deverão veicular ou mencionar a logomarca do Governo Federal, em conformidade com o manual de uso da marca do Governo Federal, bem como logomarca da Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro;

III – dispor que os titulares das contrapartidas oferecidas, bem como das propostas selecionadas, deverão autorizar a cessão dos direitos autorais dos respectivos trabalhos, a título gratuito;

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, em hipótese de certame vinculado ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, os editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis deverão condicionar a disponibilização dos recursos aos sujeitos beneficiados à apresentação de declaração firmada no sentido de que, em consonância com o disposto no § 2º do art. 8º deste decreto, o projeto ora apresentado fora contemplado exclusivamente para o respectivo edital, chamada pública ou outro instrumento

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

aplicável.

Art. 11 – Sem prejuízo das disposições atinentes às prestações de contas previstas na Lei Federal nº 14.017, de 2020, bem como no Decreto Federal nº 10.464, de 2020, todos os sujeitos beneficiados com os recursos de que trata este decreto deverão manter em sua posse os documentos comprobatórios das despesas realizadas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da percepção da última parcela dos recursos.

Art. 12 - Serão empenhados esforços para que os recursos recebidos pelo município de Santa Rita do Passa Quatro, em conformidade com o disposto no art. 1º deste decreto, alcancem o maior número possível de artistas locais, a partir da realização de um processo que abranja vários setores culturais.

Art. 13 - Será dada ampla publicidade, em espaço dentro do site da Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, designado especificamente à transparência ativa relativa à execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, a todas as medidas administrativas carreadas e a todos os atos publicados, referentes à efetivação do disposto neste decreto, pela Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, ou pela Comissão de Seleção e Aprovação.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, cumpra-se e dê-se ampla publicidade ao presente.

Santa Rita do Passa Quatro, 28 de outubro de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta Prefeitura Municipal, aos 28 de outubro de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

CHEFE DE GABINETE

Portarias

PORTARIA Nº 516, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:-

Art. 1º - Ficam designados para compor a Comissão de Seleção e Aprovação que será responsável pela distribuição dos recursos recebidos pelo município de Santa Rita do Passa Quatro, em conformidade com o disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 3111, de 28 de outubro de 2021, conforme abaixo:

I – Representante do Departamento Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

RAQUEL ARCIÉNEGA

II – Representante do Departamento Municipal de Assistência Social

PATRÍCIA DE CÁSSIA GONÇALVES JORDÃO MION

III – Representante do Departamento Municipal de Administração

LUCIANO D'ÁVILA PEREIRA

IV – Representante do Departamento Municipal de Finanças

HÉLIO ADENIR PUPPO

V – Representante da Assessoria de Planejamento

RONALDO BARIONI ELUF

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 28 de outubro de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

P O R T A R I A Nº 517/2021

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo, com a nomeação de Comissão Sindicante, através da Portaria nº 405, de 05 de agosto de 2021, para apuração de eventuais irregularidades descritas no expediente protocolizado nesta Prefeitura sob o número 3940/2021.

CONSIDERANDO a solicitação do Presidente da Comissão de Sindicância, para a prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos, protocolizada sob nº 7911, em 19 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1.º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, impreterivelmente, o prazo para conclusão dos trabalhos da Portaria nº 405, de 05 de agosto de 2021, para apuração dos fatos apontados.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 28 de outubro de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 518/2021

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo, com a nomeação de Comissão Sindicante, através da Portaria nº 495, de 29 de setembro de 2021, para apuração de eventuais irregularidades descritas no expediente protocolizado nesta Prefeitura sob o número 2259, em 24 de março de 2021;

CONSIDERANDO a solicitação do Presidente da Comissão de Sindicância, para a prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos, protocolizada sob nº 8033, em 25 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos da Portaria nº 495, de 29 de setembro de 2021, para apuração dos fatos apontados.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 28 de outubro de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL